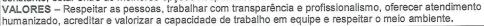




MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CON7

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviço, celebram, de um lado a ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ, associação civil de natureza beneficente e filantrópica - Mantenedora do Hospital Santo Amaro, inscrita no CNPJ/MF sob n° 48.697.338/0001-70, sediada na Rua Quinto Bertoldi, 40 – Vila Maia – Guarujá – SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente Dr. URBANO BAHAMONDE MANSO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n° 11.733.088 e inscrito no CPF/MF sob n° 044.889.298-77, domiciliado na Rua Campos Sales, 299 – AP. 22 – Vila Julia – Guarujá - SP, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa:

DEBORAH MOREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº

44.847.458/0001-56, com sede na Rua Washington, 109 - Pitangueiras - Guarujá - SP - CEP: 11410-150, neste ato, representada pela **DRA. DEBORAH MOREIRA DA SILVA**, brasileira, divorciada, com inscrição da OAB/SP sob o nº 114.388 e inscrita no CPF/MF sob nº 027.375.638-95, residente e domiciliado à Rua Washington, 109 - Pitangueiras - Guarujá - SP - CEP: 11410-150, designada simplesmente **CONTRATADA**, **considerando que:** 

- 1 A **CONTRATANTE** por ter em seu planejamento estratégico, o estabelecimento do PROGRAMA DECOMPLIANCE para a Instituição;
- 2 A **CONTRATANTE** com o intuito de obter a CONFORMIDADE frente às diretrizes e leis estabelecidas aos seus objetivos de negócios, prevenção e remediação de falhas, afastamento de fraudes, corrupção e desvio de condutas éticas;
- 3 A **CONTRATANTE** por buscar a melhoria continua em seus processos, protocolos e controles internos já existentes;
- 4 A **CONTRATANTE** por se preocupar com a preservação dos valores de sua imagem, com perdas financeiras e patrimoniais, ajustam e avençam entre si e ditas na presença das testemunhas ao final consignadas, o presente contrato e na melhor forma de direito, com as cláusulas a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato de prestação de serviços tem como objetivo, a preparação de todo o ambiente de trabalho, atingindo a conscientização de todos os funcionários, médicos, estagiários e demais prestadores de serviços que de alguma forma desenvolvem atividades no Hospital Santo Amaro, quanto às práticas de Compliance, tendo como abrangência, as seguintes atividades por parte da CONTRATADA:

- <u>Elaboração de Cartilha</u> específica de Compliance para a CONTRATANTE, com foco na integridade evalorização de comportamentos éticos;
- Ministração de aulas práticas de Compliance, <u>através de treinamentos e integração</u> a todos osprofissionais existentes na Instituição, seja qual for o seu nível;
- Auxílio no estabelecimento das políticas de Compliance e normas de conduta para a Instituição, com basenas considerações da CONTRATANTE.

o na

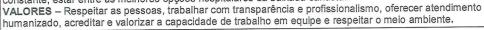
1





MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

1.1 – Como resultados para a Instituição, a CONTRATADA deverá atingir:

- a) Diretrizes Institucionais condizentes aos negócios e legislações específicas da CONTRATANTE:
- b) Código de ética aos funcionários, para combate de desvios de conduta, exposições com terceiros, oupossibilidades de vantagens econômicas no desenvolvimento das suas atividades:
- c) O aculturamento do Compliance e suas regras, bem como, o comprometimento de todos osenvolvidos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

A CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA, o valor bruto de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), na qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os impostos, encargos, benefícios e demais despesas de qualquer natureza.

Para o cumprimento dos serviços, a CONTRATADA deverá:

- 2.1 Realizar os serviços deste contrato, conforme cronograma estabelecido pela CONTRATADA e com ciência da CONTRATANTE;
- 2.2 Disponibilizar profissionais habilitados e com vivência prática, para a correta execução dos serviços contratados, podendo ser proprietário, empregado da empresa, sócio, diretor ou profissional autônomo que presta serviço à **CONTRATADA** mediante contrato de prestação de serviços;
- 2.3 Atender todas as resoluções pertinentes ao seu conselho de classe profissional, bem como, respeitar fielmente as normas internas da **CONTRATANTE**;
- 2.4 Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade, sendo abrangido aos profissionais contratados, ou por quem venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a CONTRATANTE;
- 2.5 Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e equipe, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo, estando certo a não interferência da CONTRATANTE, e quanto aos relatórios gerenciais dos serviços realizados, tem a responsabilidade de confeccioná-los de acordo com as solicitações da CONTRATANTE;
- 2.6 Orientar a todos os profissionais da equipe, para que antes do início de suas atividades no HOSPITAL SANTO AMARO, para que efetue o cadastro e apresentar toda a documentação necessária e exigida, junto ao setor designado pela CONTRATANTE;

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DATA E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar o valor objeto deste contrato, até o dia 30 do mês subseqüente ao prestado, através de transferência bancária, ao Banco: 0260 - Nu Pagamentos S.A. – Agência 0001 – conta Corrente Nº 61356761-4, ou em cheque nominal à **CONTRATADA.** 

3.1 – A CONTRATADA no ato do pagamento emitirá e apresentará a nota fiscal referente a prestação de serviços,contra a CONTRATANTE;

3.2 — A não apresentação da devida nota fiscal de prestação de serviços do mês em questão, ou mesmo incorreções nela contidas, ensejará na prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos.

Dark Day

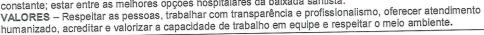
2





MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

3.3 – A CONTRATADA declara ter ciência de que a CONTRATANTE trata-se de instituição filantrópica prestadora de serviços ao <u>Sistema Único de Saúde – SUS</u> através de contrato com a <u>Prefeitura Municipal de Guarujá – PMG</u>, ficando assim, à mercê de atrasos nos repasses das verbas públicas necessárias para o adimplemento dos valores previstos nesse contrato, e que o atraso dos repasses pela PMG impede a CONTRATANTE de pagar na data acordada, e que por conta disso, não se caracteriza atraso no pagamento contratual. Em ocorrendo isso, e em se prolongando o atraso no pagamento por mais de 1 (um) mês, as obrigações da CONTRATADA ficam suspensas até a retomada regular dos pagamentos, e sem que tal resulte em qualquer efeito ou consequência de inadimplência contratual por parte dela. Nesta hipótese de suspensão das obrigações contratuais entre as partes, o contrato ficará prorrogado automaticamente pelo prazo equivalente à sua suspensão.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de 01 ano, com termo inicial em 01/03/2022 e termo final em 28/02/2023.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

O prazo mencionado na cláusula quarta poderá ser renovado, devendo ser avençado entre as partes, sendo objeto de um novo termo aditivo.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser reajustado, caso haja a renovação contratual e justificada a necessidade, onde o valor a ser instituído deverá ser estabelecido através de índice de correção vigente ou valor estabelecido de comum acordo entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados pela CONTRATADA, nas dependências da CONTRATANTE nos dias determinados no cronograma apresentado pela CONTRATADA, e/ou em Home Oficce caso as partes definam pela mudança.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS RETENCÕES E OBRIGAÇÕES FISCAIS

A CONTRATADA desde já fica ciente de que a CONTRATANTE sempre quando exigido, fará as devidas retenções dos impostos inerentes à prestação desses serviços, de acordo com a legislação vigente.

Jan Song

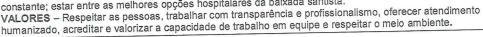
3



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para

restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

**8.1**— A **CONTRATADA** em cumprimento das legislações fiscais e tributárias vigentes nas esferas governamentais, deverá encaminhar à **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, documentos, declarações ou guias de recolhimento para a comprovação das responsabilidades assessórias estipuladas, devendo a **CONTRATANTE** mantê-lo sob sigilo e arquivo para eventuais fiscalizações e comprovação de sua corresponsabilidade.

**8.2**— A **CONTRATADA** deverá se adequar as normas deste Município, obtendo as autorizações, licenças e alvarás que forem "eventualmente" necessários para o exercício de sua atividade, bem como, as disposições legais que interfiram na execução dos serviços, sendo de sua responsabilidade as eventuais infrações e multas.

# CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DOS SERVICOS

A **CONTRATANTE** exercerá o acompanhamento dos serviços de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do objeto contratado, contudo, sem nenhuma interferência ou o exercício de qualquer gestão.

**9.1** — O acompanhamento dos serviços pela **CONTRATANTE** não exclui, nem reduz a completa responsabilidade da **CONTRATADA** pela inobservância de qualquer obrigação assumida, e ainda, não eximindo a responsabilidade que assumiu no tocante à boa qualidade de seus serviços.

#### <u>CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU</u> TRANSFERÊNCIA

É vedada, sob qualquer modalidade à **CONTRATADA**, sem prévia informação e anuência da **CONTRATANTE**, a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, sua cessão ou transferência total ou parcial, bem como, a fusão, cisão ou incorporação, sob pena de imediata rescisão contratual, sem qualquer espécie de indenização.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Para que este contrato seja executado com eficácia e qualidade e ainda atinja o fim que se destina, a **CONTRATADA** além das responsabilidades e condições exigidas já estabelecidas em cláusulas próprias deste instrumento, ainda tem as seguintes obrigações:

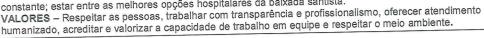
- 11.1- Designar por escrito preposto(s) caso necessite, com poder para atendimento de possíveis ocorrências durante a execução deste contrato;
- 11.2— Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização da CONTRATANTE, inclusive em ações judiciais, cabendo direito de regresso à CONTRATANTE em reparação de condenações judiciais, honorários advocatícios e demais despesas processuais;
- 11.3 Manter a disciplina nas dependências da CONTRATANTE, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou uso de qualquer substância tóxica ou ilícita.
- 11.4- Substituir qualquer integrante de sua equipe cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente, no prazo que for determinado;
- 11.5– Estar ciente e instruído quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- 11.6- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

Juniford Juniford



MISSÃO – Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para

restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

11.7- Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente às

- reclamações sobre seus serviços; 11.8- Assumir todas as responsabilidades e medidas necessárias ao atendimento de acidentes de trabalho ou mal súbito dos profissionais de sua equipe;
- 11.9- Re-executar serviços sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quando estiverem em desacordo com técnicas e procedimentos aplicáveis aos mesmos;
- 11.10- Responder à CONTRATANTE pelos danos ou avarias causadas ao patrimônio da CONTRATANTE, especialmente em equipamentos, materiais e pela desconexão de aparelhos eletroeletrônicos, decorrentes de sua culpa ou dolo no exercício de suas atividades.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DEMAIS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das responsabilidades já estabelecidas em cláusulas próprias deste contrato, a CONTRATANTE deverá disponibilizar:

12.1- Local adequado para a prestação dos serviços, quando necessário;

12.2- Facilitar por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações, promovendo o bom entendimento entre seus servidores e os profissionais da CONTRATADA;

12.3- Prestar aos integrantes da equipe da CONTRATADA, todas as informações e esclarecimentos que sejam necessários, e que digam respeito à natureza dos serviços contratados:

12.4- Disponibilizar os equipamentos, materiais e demais apoios à CONTRATADA que venham ser necessários para a realização dos serviços objeto deste contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATANTE a manutenção periódica desses aparelhos;

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO MEIO DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes pactuam e aceitam que as comunicações e/ou notificações devem ser sempre formalizadas por escrito e entregues por meio dos correios (sedex com AR), em mãos na sede de cada empresa, ou ainda, no endereço de e-mail de cada representante.

13.1- Para a entrega de qualquer comunicação à CONTRATANTE, protocolar na secretaria da Presidência, ou a outro setor determinado, e nos casos de envios por e-mail utilizar: santamarense@hsamaro.org.br.

13.2- Visando a estabilidade dos serviços, qualquer paralisação pela CONTRATADA, seja qual for o motivo, deverá ser anunciada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias exceto no caso de doença, em que a CONTRATADA deverá providenciar a retomada dos serviços, por representante ou preposto, nos termos deste contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

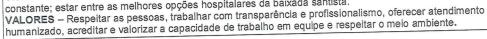
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES

Fica desde já convencionado entre as partes, uma multa correspondente ao valor de 10 (dez) por cento sobre o valor mensal do contrato, na qual incorrerá a parte que infringir qualquer clausula ou condições deste contrato.



MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para

restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico. VISÃO – Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

Considerar-se-á rescindido automaticamente o presente contrato independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra dissolução da sociedade, decretação de falência ou instauração de insolvência civil, liquidações judiciais de ambas as partes.

Este contrato ainda poderá ser rescindido unilateralmente por qualquer uma das partes sem motivo, somente após o primeiro período contratual, mediante pré-manifestação por escrito dando a outra parte antecedência de 30 dias, ou rescindido por opção entre as partes e em prazo a ser estabelecido, sem qualquer ônus/penalidade para as partes. A qualquer tempo, pelos motivos abaixo:

- 15.1- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- 15.2- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- 15.3- A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução doserviço, nos prazos estipulados;
- 15.4- A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE, não sendo emhipótese alguma, a inadimplência como justificativa da não comunicação, salvo o disposto na claúsula 3.3, parte final.
- 15.5- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar asua execução;
- 15.6- O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- 15.7- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execuçãodo contrato;
- 15.8- O CONTRATADO reconhece, desde já, os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisãoadministrativa, não gerando direito a indenização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO NÃO IMPEDIMENTO ÀS PRÁTICAS DE COMPLIANCE

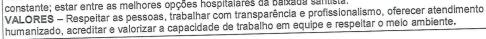
A CONTRATADA declara, sob as penas da lei, não haver, até a presente data, qualquer impedimento à presente contratação ou mesmo à execução de alguma cláusula ou condição do instrumento ora pactuado.

- 16.1- declara ainda, por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, estar em plena conformidade com as leis e regulamentos de anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à legislação nacional específica e às Convenções e Pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, sobre combate da
- 16.2- Endossa todas as leis, normas, regulamentos e políticas relacionados ao combate a corrupção obrigando- se a abster-se de qualquer atividade ou ato que constitua violação às referidas disposições bem como das quais a CONTRATANTE seja signatária;
- 16.3- A CONTRATADA por si, por seus administradores, diretores, empregados, terceiros contratados e agentes, bem como por sócio que venha a agir em seu nome, se obriga a conduzir suas práticas comerciais durante toda a vigência deste instrumento de forma ética e em conformidade com as normas aplicáveis;
- 16.4- A CONTRATADA por si, por seus empregados, sócios, colaboradores, terceiros contratados e fornecedores, não deve, direta ou indiretamente, dar, oferecer, pagar, promoter pagar, autorizar o pagamento de qualquer importância em dinheiro, ou mesmo qualquer coisa de valor, benefício, doação, vantagem a qualquer autoridade, consultor, representante, parceiro, ou quaisquer terceiros com a finalidade de influenciar quaisquer atos ou decisões do agente de governo ou para assegurar qualquer vantagem indevida;
- 16.5- A CONTRATADA declara que não pratica e se obriga a não praticar quaisquer atos que violem a lei anticorrupção, concordando em fornecer prontamente, sempre que solicitada, evidencia de que está atuando diligentemente na prevenção de práticas que possam violar as leis anticorrupção;



MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

16.6- A CONTRATADA obriga-se a manter seus livros, registros, contas e documentos contábeis organizados e precisos, assegurando-se de que nenhuma transação seja mantida fora de seus livros e que todas as transações sejam devidamente registradas e documentadas;

16.7- A CONTRATADA concorda que a CONTRATANTE terá o direito de, sempre que julgar necessário, com auxilio de auditores, auditar todos os livros, registros, contas e documentações de suporte para verificar o cumprimento de quaisquer leis anticorrupção aplicáveis, sendo que a CONTRATADA se compromete a cooperar totalmente com qualquer auditoria ou solicitação de documentos. Estando ciente de que, independentemente de quaisquer investigações ou processos terem sido iniciados pelas autoridades, caso surjam denuncias ou indícios razoavelmente fortes de que houve violação a lei anticorrupção, a CONTRATANTE terá o direito de suspender ou rescindir o contrato, sem prejuízo da multa pela rescisão.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Quanto à Proteção de Dados - em especial à Lei Nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, as partes por si e por seus funcionários, prestadores e representantes em qualquer nível e esfera, obrigam-se a atuarno presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre a proteção de dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, além das demais normas e políticas de proteção de dados que serão envolvidas na presente relação.

17.1- Quanto ao manuseio dos dados, as partes deverão:

- Tratar os dados pessoais a que tiverem acesso, de acordo com as instruções contidas na presente Lei, e caso não possa cumprir com as obrigações, por qualquer razão, formalizar o fato imediatamenteao outro;
- Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- (iii) Garantir, por si, ou há quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos eles e sem exceção, que venham lidar com os dados pessoais sob sua responsabilidade, que assinem Acordos de Confidencialidade, e que mantenham todos os Dados Pessoais estritamente sob confidencialidade, e que sobre hipótese alguma, não os utilizem para outros fins, com exceção dos legalmente permitidos e lei para devidos cumprimentos legais;

(iv) Respeitar os dados pessoais de todos os envolvidos na presente relação, não podendo revelar a terceiros sob hipótese alguma, com exceção da prévia autorização por escrito da outra

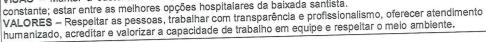
(v) Informar previamente a outra parte, caso seja obrigada por determinação legal, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, para que o mesmo tenha ciência.

17.2- A parte infratora será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta a outra parte e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento de qualquer dos incisos previstos nesta cláusula, quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



MISSÃO - Ser um hospital geral e filantrópico, que presta serviços com qualidade e equidade para restabelecer a saúde e continuar a obra de Don domênico.

VISÃO - Manter a sustentabilidade; desenvolvimento profissional contínuo; adequação tecnológica constante; estar entre as melhores opções hospitalares da baixada santista.





Utilidade Pública Federal 61.000 de 13.07.1967 Utilidade Pública Estadual "Decreto 43.929 de 06.04.1999" Utilidade Pública Municipal "Lei nº 863 de 23.09.1966"

Continuação...CONTRATO DE PREST. DE SERVIÇOS COMPLIANCE - DRA. DEBORAH - de: FEV/2022.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos que porventura estiverem omissos neste contrato, serão regidos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Caso surjam controvérsias oriundas deste contrato e não sejam resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Guarujá/SP, para nele serem dirimidas, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor eforma, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presentes e que de tudo dão fé, destinando-se uma via para cada uma das partes.

Guarujá, 21 de fevereiro de 2022.

ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DE GUARUJÁ

**CONTRATANTE** 

DEBORAH MOREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

CONTRATADA

1º Testemunha

Nome: Silvio Luiz Martins de Mendonça

RG.: 13.356.842-8 (SSP/SP)

(SSP/SP)

2º Testemunha

Nome: Dener Sforzin

RG.: 24.251.238-0

#### DEBORAH MOREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Rua Washington n. 109 – Centro – Guarujá/SP – CEP 11410-150 e-mail: deborahmoreiradasilva@gmail.com telefone: (13) 9.9785-4998



# CRONOGRAMA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO DE PRÁTICAS DE COMPLIANCE

Prazo contratual – 12 (doze) meses (1° de março/22 a 28 de fevereiro/23)

1º MÊS: Elaboração da minuta do Código de Conduta Ética em 20 dias. Finalização do Código de Conduta Ética, após apreciação, supressões e aditamentos pela Presidência da ASBG em 10 dias.

1º MÊS: Visita a todos os setores do HSA, com levantamento de dados, especialmente dos Colaboradores, para planejamento das aulas a serem ministradas para grupos de cada categoria profissional, em grupos de 10 a 15 Colaboradores.

2º MÊS ATÉ 12º MÊS: Ministrar aulas, treinar e conscientizar os Colaboradores para a prática do Compliance, com avaliação e eventual reforço de conscientização na hipótese de insuficiente assimilação do conteúdo. Estruturação do Setor de Compliance como subordinado à Diretoria Jurídica.

DEBORAH MOREIRA DA SILVA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

Sang